

2
Ex-off

O Dotor Amancio Correia de Castro
Juiz Municipal Provedor de Capella
e Regedor desta Villa de São Miguel do
Terro 1.º

Attendo a qualqum Official de Justiça
d'este Juizo, que em cumprimento d'este
juiz meu assignado notifique a Jo-
ão Justino Regis morador nas Offi-
ças d'este Terro, para que na quali-
dade de testamenteiro do finado Ma-
ria Ignacia de Jesus, compareça no
prazo de dez dias, depois que notifica-
do for a fim de jurar ante este Juiz de
Providencia quanto ao acerto do mesmo
testamento, sob as penas de Lei
em caso de recusa. Certe cumpre.
Villa de São Miguel 25 de Setembro
de 1871. Eu Estevão Francisco de Al-
meida Escrivão da Provedoria de Capella,
o escrevi.

Contabil

Pagou a oficial 20000

Ex ut supra

Escrivão Almeida

Certifico eu official de justiça abaixo as-
signado que intimé a João Justino
Rezer, por todo o conteúdo do man-

D. 1500 dado retro, em sua propria pessoa
do que ficou bem sciente e deu fé.

J. Miguel 5 de outubro de 1871.

O official de justiça
João da Costa Cesar

Alm. Voss Doutor Provisor de Capellas e Ben-
duos N.º 11

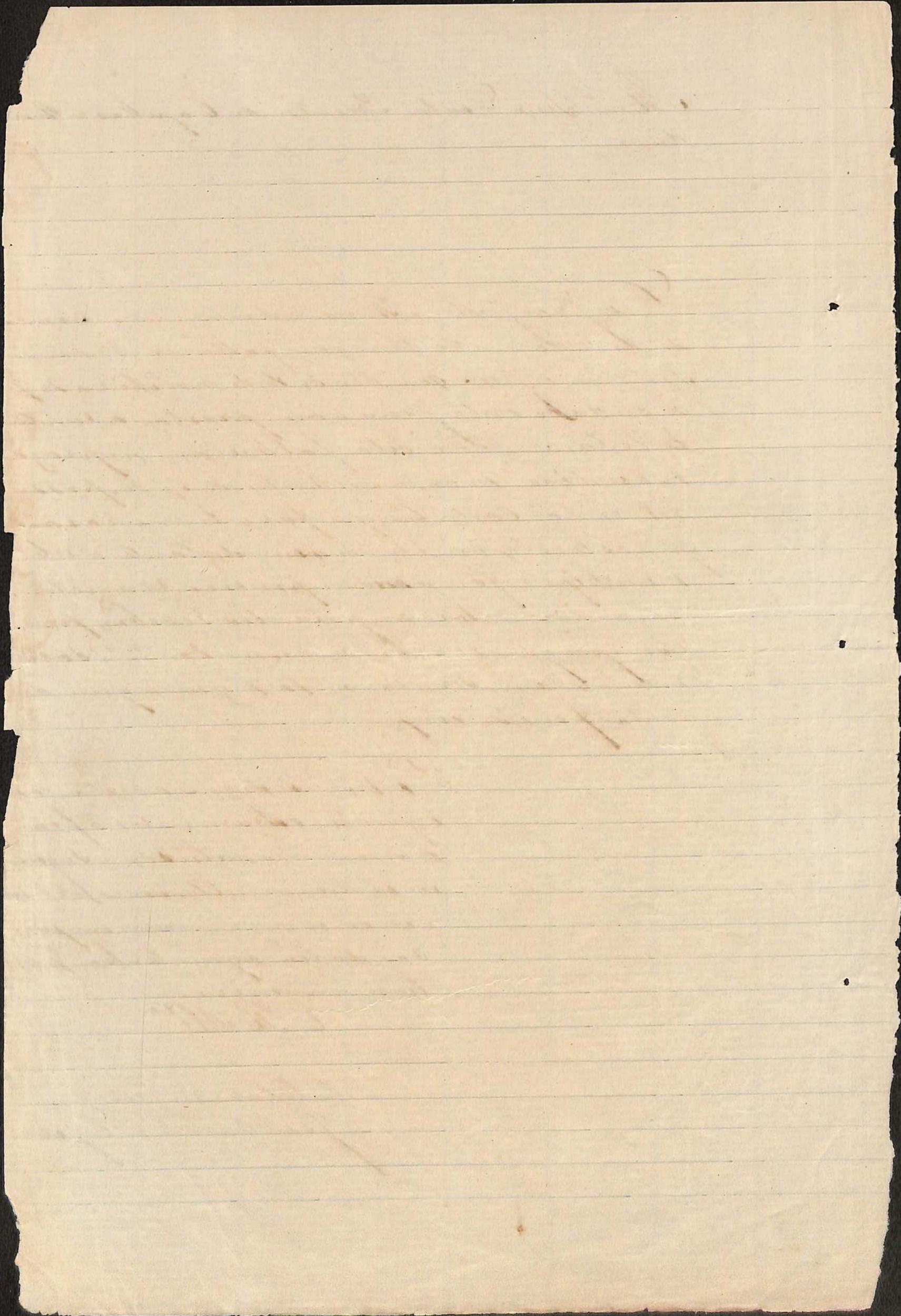
J. Augustus de S. M. S. Miguel
9 de Maio de 1871.

Arro Carpo

Diz João Justino Regis, testamentário nomeado no testamento com que falleceu Maria Ignacia de Jesus, que tendo sido notificado e mandado d'este juizo para prestar a conta do testamento da dita fallecida no prazo de 30 dias, mas não lhe tendo sido possível, então certo tempo faze-lo em casa e que os legatarios seجدiam distante d'este municipio, foi preciso recuiter para dar-me os competentes recibos; por isso, e porque tinha de posse dos ^{meus} documentos como direi de n.º 1 a 7 que aqui de junta for isso estupe //

Como requer. Pa. V. S. dignem aceitar os referidos documentos a fim de serem elles autenticos e seguir de se os termos utteriores de 1871. Carta lida vando o de qualquer impo-
nis da lei aqui tenha f. s. s. tura encomida.
E. R. M.

O testamento
João Justino Regis



4
Antoni Francisco de Alencar, Tabelião do Ju-
dicio Judicial e Tabelião Escrivão do Juizo e Ju-
micipal e Provedoria dos Resíduos, nesta
vila de São Miguel e seu termo Comarca de São
José e Província de Santa Catharina, por S.
M. J. senhor Dom Pedro 2.º Imperador do Bra-
zil.

Certifico que o testamento com que falleceu
o Maria Ignacia de Jesus e que se acha ar-
quivado e registrado em meu poder e cartório e
do teor e forma seguinte = Jesus Maria José Testamto
Falleo. Com o nome de Santissima Trindade
de, Padre Filho, Espirito Santo, Tres Pessoas Di-
tinctas, e sem só Deus verdadeiro unigenito de
Maria Ignacia de Jesus firmemente creio, em
cujo fé protesto viver e morrer, como boa e fiel
Catholica, achando-me livre de culpa
porém em meu perfeito juizo e claro en-
tendimento, sem honra d'outra e de todos os
vícios, potencias e facultades mentaes,
com perfeito conhecimento do que faço
e vou proceder ante meu testamento e dis-
posicao de ultima vontade, afim de
dispor do bens que possuo reforma das
leis deste Imperio do Brazil, para depois
da minha morte. Primeira mente em 1.^o
comendo a minha Alma a Deus Santa
Jesus Christo que acouo unio com o seu
preciosissimo sangue, e queo que quanto
foi vontade de Deus tirarme d'isto progre-
te vida que o meu corpo seja sepultado
no Cemiterio da Igreja Matriz da Villa
de São Miguel e seu termo e sepultado

- 2.^o vontade de meus herdeiros e de si me que po-
der ser. Declaro que sou natural d'este
termo de São Miguel filha legítima de elle
noel Joaquin dos Santos e de sua mulher
3.^o Mariana Caetano de Jesus, o qual se me fal-
teu. Declaro que sou viúva que fiquei
por fallecimento de meu marido José Tiri-
ro, de cujo matrimonio houveo dez filhos,
seis do sexo masculino, sete e femininos
tres, por em d'elles só restam nove, de nomes,
Bernardo, Joaquin, Landido, Bento Jo-
ão, Manoel, Laurentina, Anna, e Josefi-
na, que são meus legítimos herdeiros, e em
virtude os meus quato netos filhos de meu
4. filho José. Declaro que não faço
aqui reserva nenhuma de bens que posso
por que os meus herdeiros d'elles não tem
5. a parte. Declaro que anterior a este pro-
te testamento já havia feito outro, e qual
ficio de nenhum effeito, por não ter sido
feito como se devesse, um rapaz de maquil-
la occazão não me recordar de tudo que
6. a este digo quanto hea por se seguindo a
minha vontade. Declaro que fui unida
de soma minha escrava por carta de
nome Felicidade a João Francisco Tiri-
ro pela quantia de Quinhentos mil reis
para d'esta quantia eu pagar uma di-
vida de quantia de Quinhentos mil reis
que devia ao fidalgo Padre Manoel Estre-
cio Barreto ou a seus herdeiros, e que quan-
ta arida não pude satisfazer por que
arida não recubi os quinhentos mil reis

5
milreis importância da venda daquelle
minha raffida serava Decidade
Declaro que aixo assinha Treça pa 4
ra primeira mente d'illo ditos e que
avtia de vinte milreis que avo ao Di
vino Espirito Santo d'isto Matrin de Suo celi
gul, e emprida que seja esta promma
onstante que ficar de Treça avo repar
tido em partes iguais por todas os meus fi
lhos meus com omno filho Manoel José
Tirreira, por não omerecer pelas ingratu
ões que comigo tem praticado. Decla 8
ro mais que não pavi credito algum
de avida a Manoel Custaquio Couto e
sim só thidavo aquantia de Quarenta
milreis de cura que fez como meu
ro parte de nome Marciano. Decla 9
mais que este meu parte Marciano
estive trabalhando em casa do meu filho
Manoel José Tirreira dois annos me
zes e do trabalho do dito meu parte só me
hi do mesmo meu filho, tem vestido de
chita, duas camizas e um lino; e por
isso vntame ille o impote ditos annos
trabalho que por minha morte deve
ser arbitrado para ille pagar e entrar
na parte do capital do mesmo lino. 10
Decla que avo a José Martins Barboza
aquantia de vinte e sete mil duzentos
e quarenta de dinheiro e quinn que
mitam suprido e avta importância
thuparo tem credito, que se em não po
der pagar os meus filhos lidoiros e sup

11 Justificação de força dos meus bens. Dada
no pleno e legal conhecimento dos meus testamen-
teiros, por serviços a Deus e ao meu pa-
tri, em primeiro lugar a Senhor João Jus-
tino Rego, em segundo a Senhor Antonio
Carlos de Carvalho, e em terceiro a Senhor Tho-
mas José Dias, a cada um d'elles a quem
agora toco a prestação de presente conta
doe todo o dedito para me fazer cumprir
cumprir tudo quanto nelle se contém,
na praça da Lei, e perante as Justicias d'este
Imperio do Brazil lufarao das seu en-
tão vigas. E por esta forma doe por con-
cluido este meu testamento e empogiao
de ultima vontade, para ser cumprido
e depois da minha morte, e perante a Justicia
de Sua Magestade Imperial o faça cumprir
a qual foy e roqui ao tabelião e tito
nio Francisco de Almeida, este por mim
fizer e que anno rogo arrigraam, n'esta
Cidade de Candido José de Minas onde actu-
almente me acho em companhia do
meo filho Candido José de Sousa nas Jij
quinhas em primeiro dia do mez de Ju-
ho de mil oitocentos e setenta e sete. E rogo
da Tertador a Senhora Maria Ignacia
de Jesus, por impedio, este foy e carigui.
Antonio Francisco de Almeida. Appro-
vao. Saibaos quantos este Instrumento
de Approvacao do testamento virem, que
sude no Anno do Nascimento d'Este
Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e seten-
ta e sete annos, a primeiro dia

Appro-
vao

9
um comy de julho do dito anno, neste lu-
gar denominado Tapiquinha, e ay de resi-
dencia de Candido Jose Tuxis, districto da
Villa de São Miguel Comarca de mesmo nome
e Provincia de Santa Catharina, em casa de
morada de Candido Jose Tuxis aonde
vim eu Tabelião publico scachiam presente
Maria Ignacia de Jesus, e ante de Cama-
poram em seu proprio Juizo segundo o
meo instrumto de que deu fe. bem como
seu adito Maria Ignacia de Jesus a propria
por ser de mim bem conhecida, e sendo tam-
bem presentes e testemunhas nosm ditas
arignadas, perante ellas adito Maria Ig-
nacia de Jesus me entregou este papel
que oha em seu testamento, e scripto
por mim Tabelião Antonio Francisco de
Almeida e arignado a rogo d'elle testador.
O qual eu Tabelião tomei de sua mão
vi naõ li e achu naõ ter bonas, em
tre linhas, e acoiza que divide foy, e
a elle testador perguntei se e este o seu
testamento e se oha por boa firme e va-
lioz, a que respondeu que sem duvida
e este o seu testamento que he por boa
firme e valioz, e que por isso me pediu
este instrumto de approacao, e qual eu
fiz comminando immediatamente de
poi da arignatura por mim feito a rogo
do testador nosm ditas paginas, em
te este linhas de outra. Testemunhas
atudo presente Joao Martinho Barboza, Joao
Martins d'opiz, Antonio Jose de Souza

Antonio Faustino Dias, e José Machado de
Espindola, todos moradores desta cidade de
São Paulo, livres e maiores de quatorze
anos, arrigorou a primicias testame-
nto, como testamento e cargo de testa-
dora, por esta não saber ler nem escrever,
com arduas testamunhas, perante
mim Antonio Francisco de Almeida
Tabellaes que digo perante mim o cargo
desta herança. Eu Antonio Francisco de
Almeida Tabellaes que assenja e arrigorou
publico e ray. Em testamento de onde se
extrahe original publico. Tabellaes Antonio
Francisco de Almeida. Cargo de Testador
Maria Ignacia de Figueira como testame-
nto João Martins Barbosa José Martins
Vasquez Antonio José de Souza Antonio Faustino
Dias José Machado Espindola. Testa-
mento e arduas Maria Ignacia de Figueira
feito, aprovado, numerado, e registrado
por mim Tabellaes em oprimiço de julho
de mil oitocentos e setenta e sete. Eu Antonio
Francisco de Almeida assenja e arrigorou
Diogo Antonio Francisco de Almeida. Livre e
estranho d'abertura, deve vir ao Colletor
evolve concluy. Villa de São Miguel vinte
e sete de julho de mil oitocentos e setenta e sete.
F. de A. M. Termo de Abertura. O presente
seu dia, domy de julho de mil oitocentos
e setenta e sete annos, virto Villa de São
Miguel, Comarca do mesmo nome e do
vicin de Santa Catharina, em meu Carto-
rio onde se acham oprimiço de setenta e

Supplemento do Juiz Municipal Provedor de Capellas e
 Parochias em exercicio o Cidadão Joze Francisco
 Mafra, aki por Joze Martinho Barboza foi feita
 que testamento com que fallamos Maria Igua
 eia de Jizer e unto pelo mesmo Juiz, emandou
 per seu despacho retro, que se lavasse o termo de
 abertura, de se vito ao respectivo Collector, e qual
 e o proprio, de que se vito termo em que antig
 non se apresentante perante mim o Sr. Juiz
 me Francisco de Medeiros Escrivao de Capellas, de
 Jizer, e o Sr. Joze Martinho Barboza. De Vila
 Rica, a vinte e nove dias do mez de julho de mil
 e cento e sessenta e sete annos, nesta Villa
 de Sao Miguel Camarao de mesmo nome e Pro
 vincia de Santa Catharina, em meu Cartorio
 e fazo com vito ao respectivo Collector o Cida
 dao Antonio Carlos de Carvalho, de que se const
 tar fazo este termo. Eu Antonio Francisco de
 Medeiros Escrivao que o escrevi: Vito ao respec
 tivo Collector Carvalho. Apropriedade. Collector do Cida
 dao de Sao Miguel vinte e nove de julho de mil e
 cento e sessenta e sete. Antonio Carlos de Carva
 lho. Dado. Hoje pelo Collector desta Villa Cida dao
 dao Antonio Carlos de Carvalho me foi entregue
 este testamento, de que fazo este termo. Eu An
 tonio Francisco de Medeiros Escrivao que o escrevi.
 De Concluzao. Aos dezoito dias do mez de Setembro de mil e
 cento e sessenta e sete annos, na
 ta Villa de Sao Miguel Camarao de mesmo nome
 e Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio
 e fazo concluzao ao Provedor de Camarao Mu
 nicipal interior Juiz Municipal Antonio
 de Capellas e Cidadão Antonio Joze de Jizer, de que

faço este termo, Eu Antonio Francisco de Almeida
D.º de Sereno da Província onçey. Canchey. Compro-
sa Regente de Salvoqualquer nullidade o preju-
zo de direito. Villa de São Miguel de novo de Setem-
Data bro de mil oito centos e sessenta e sete. P.º de. Data
Eloge no mesmo dia my anno era ut. supra
declarado no despacho rito, em meu Cartorio,
por parte do Juiz Municipal Provedor de Ca-
pella e Placidos Alcaldes Ferrnido Joridi
as unfoi intrigue utro auto, de que faço
este termo Eu Antonio Francisco de Almeida
de Sereno dos Placidos onçey. Certifico em Seri-
vao abaisa aniquada ter notificado ao primmi-
ro testamentario nomeado no presente testa-
mento, Alcaldes Joao Justino Regis para de-
clarar se aceita ou nao o cargo de pre-
sente testamentario, o qual me declarou que
aceita, e que dou fe. Villa de São Miguel
de novo de Setembro de mil oito centos e sessenta
P.º de sete. Antonio Francisco de Almeida. Ter
aceito mo de aceitar. Aos vinte e tres dias de Setem-
bro de mil oito centos e sessenta e sete anno, villa
Villa de São Miguel Comarca do mesmo nome
e Prameia de Santa Catharina, em meu Cartorio
comparao presente o primmiro testamentario
nomeado no presente testamento Joao Justino
Regis e por elle unfoi dito que aceita o
cargo de presente testamentario e a nao intri-
gar legado algum ao legatario, em que foi
muitamente lhe apresentou o cumprimento
to de honra pago ordinario devedor, protestan-
do desde ja por a sua vontade, visto nao ter
parecido um ter entregue algum nos

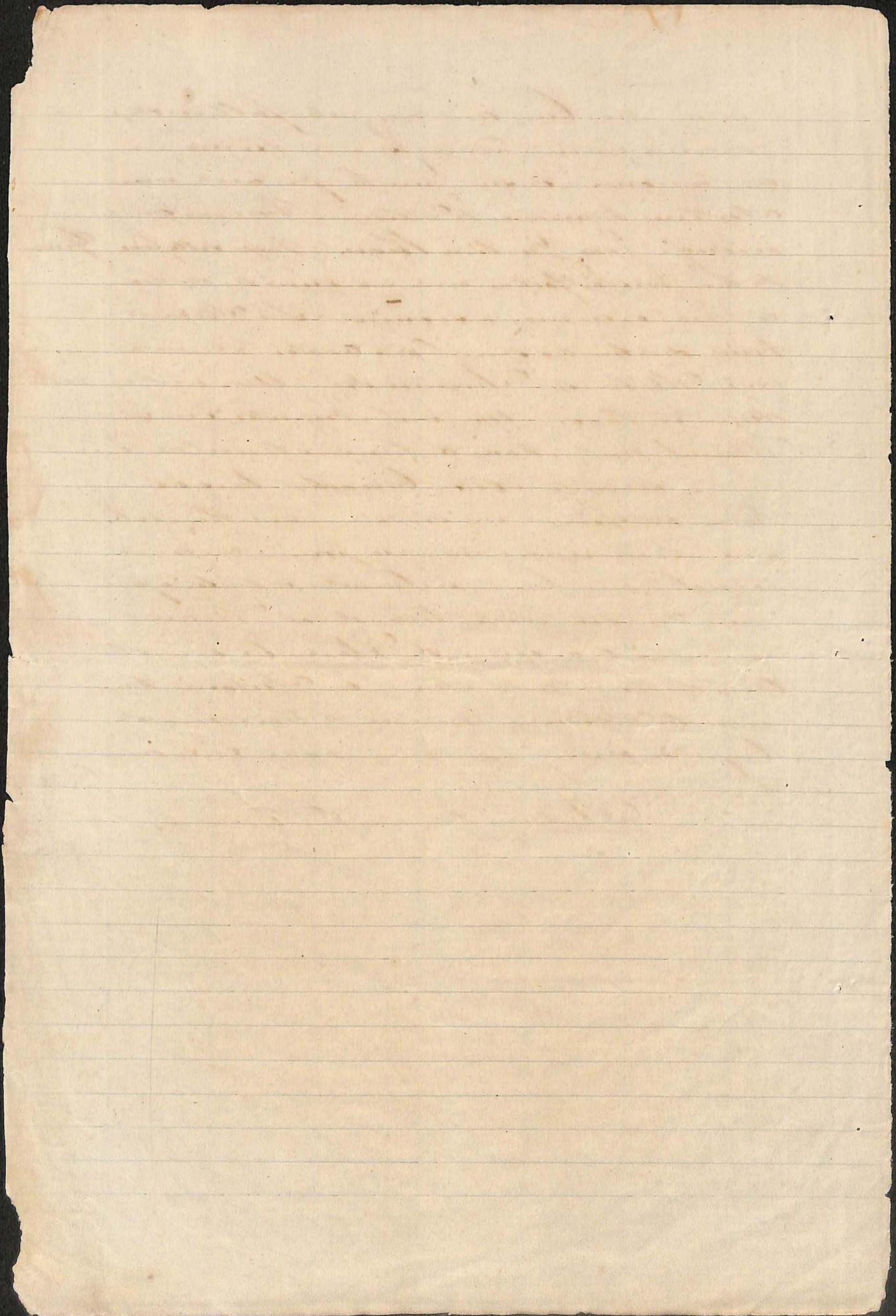
algunos nos ben devidos pela fallaciosa;
 e de como assim adire fivente termo em
 que assignou de seu punho perante mim
 Antonio Francisco de Medeiros Gerisio que
 escrevi. Joao Justino Pique. Paga dello fiv
 Guin de seis mil e setenta e cinco
 e para o termo a seguir. Sao Miguel
 vinte e sete de Setembro de mil oitocentos e setenta
 e sete. Medeiros. Termos dez. Um mil e setenta
 e setenta. Paga um mil e setenta e seis, Sao
 Miguel vinte e seis de Setembro de mil oitocentos
 e setenta e sete. Carralho, Vargas.
 Para o fivente em verdade e o fivente de tes
 tamto me reporto em meu poder e cartorio
 e qual aqui he e fivente e tratado e
 ynte Cartorio, neste Villa de Sao Miguel
 aos quatro dias de Setembro de mil
 oitocentos e setenta e sete. Eu Antonio Fran
 cisco de Medeiros Gerisio de Provedor de
 Capellas escrevi e assignei o que fivente
 fe.

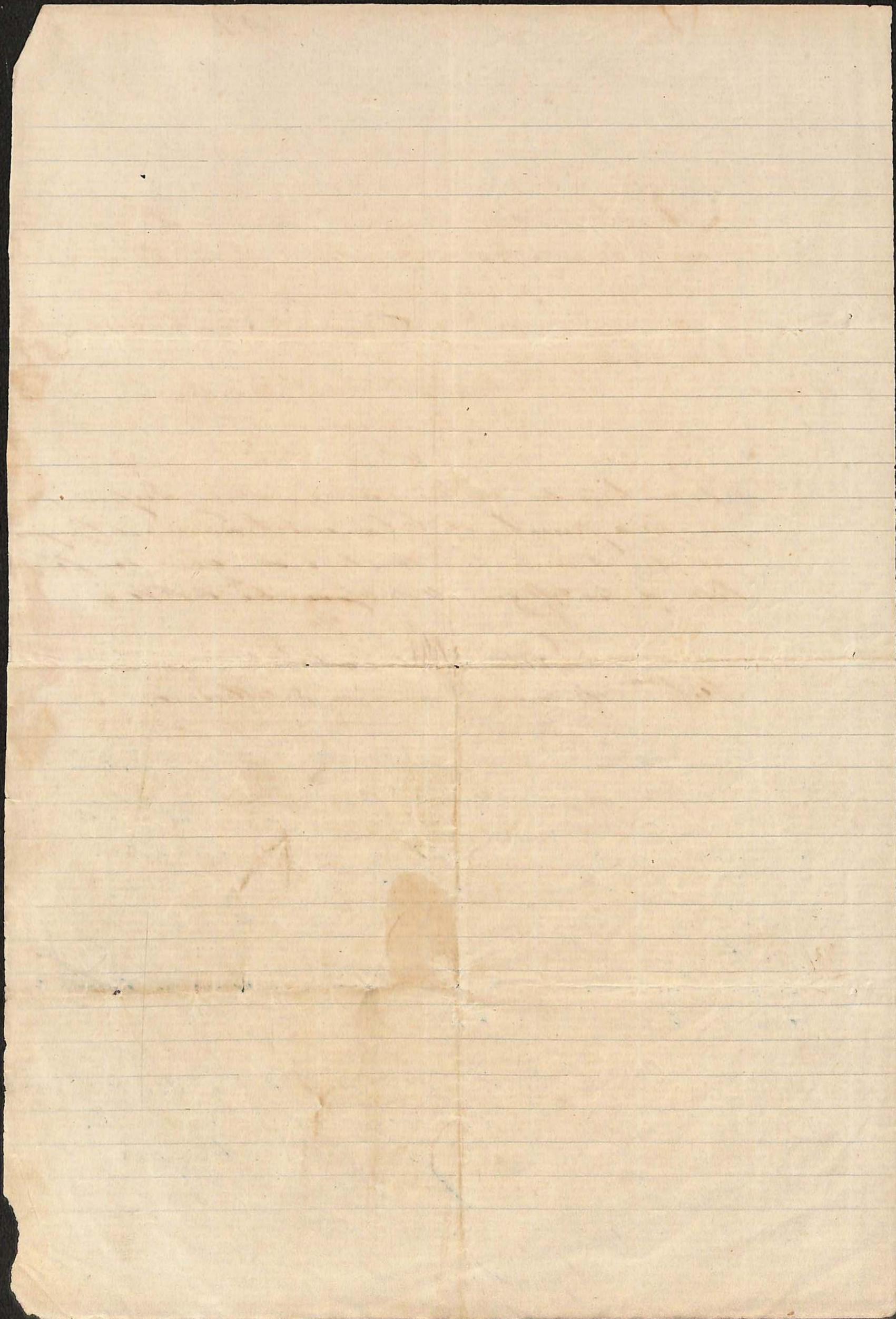
P. 348.

Antonio Francisco de Medeiros
 Gerisio

N.º 2 ————— 1.000
 P.º mil e seis de Lillo. S. Miguel
 de Setembro de 1871.

Campes





N.º

Declaro eu Anna Maria Ignacia, outo a meu
rogo abaixo assignado, que recibi d' legitima gen
tam compete pelo habimento de minha filha Maria
Ignacia, cujo inventario a ha-se concluir.

E por ter recibi de mandei passar o present, que
por mai saber ter nem escrever pedida' Joao Jorge
de Campos, e et por mim passada e a meu rogo
se assignasse.

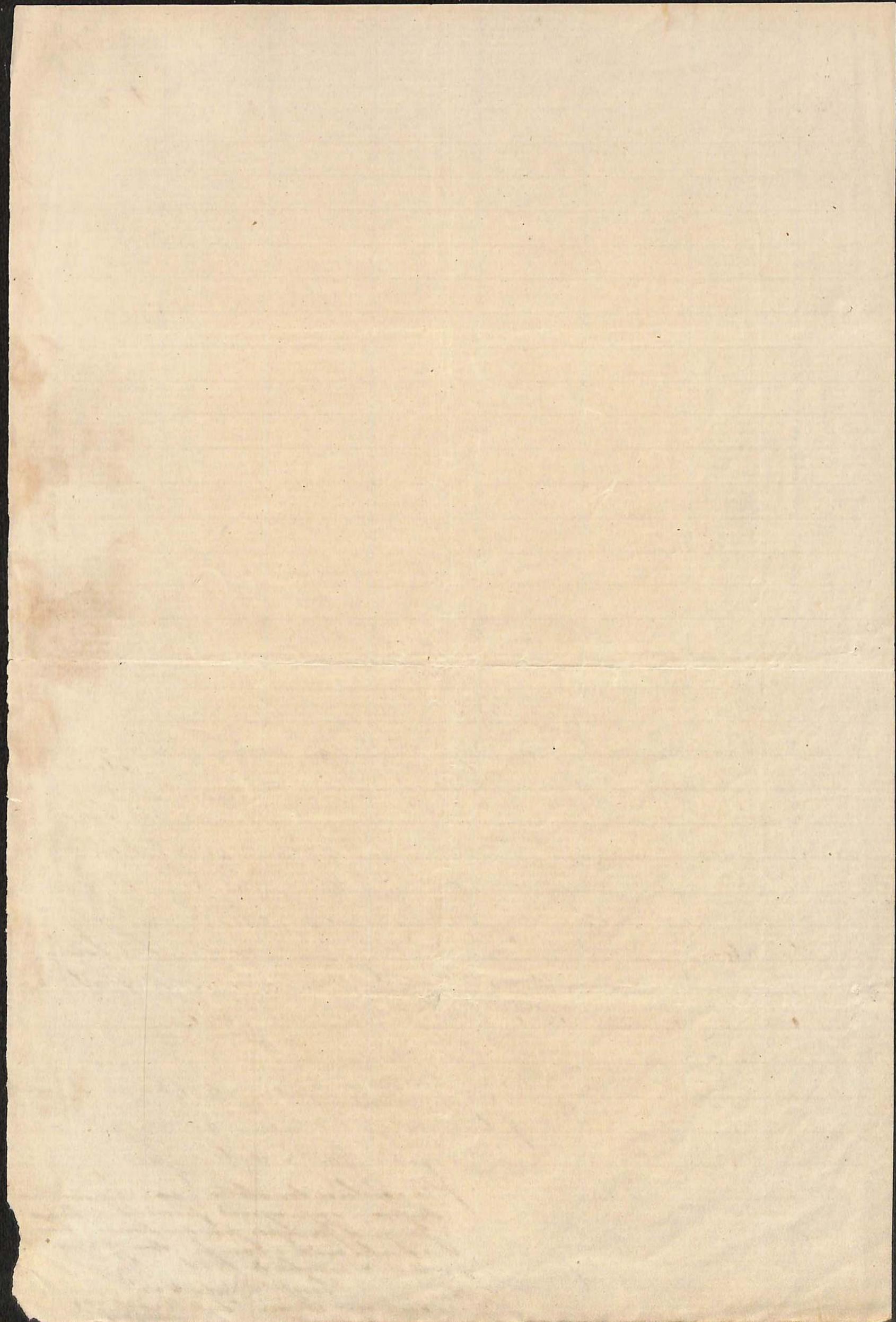
Tijuguinhas Termino da Villa de
Sao' Miguel 3 de Novembro de 1871.

N.º 6
P.º de Antonio da Silva
4 de Novembro de 1871

Campos

Projo da Sra. Anna Maria Ignacia
q' mai saber ter nem escrever.

Joao Jorge de Campos
Recibido em o dia 4 de Novembro de 1871
Antonio da Silva
Antonio da Silva



Declaro eu Joaquin Josi Figueira, que recebi a parte da terra Constante do Testamento de minha mãe a Smt. Maria Ignacia de Jesus, cuja pertencente aos meus Tutelados, Josi, Maria, Maximiana, Sotero, de cuja parte da terra fiz della entrega ao collector desta Villa para ser recolhida ao cofre, e por ter recebido, mandei pagar o presente.

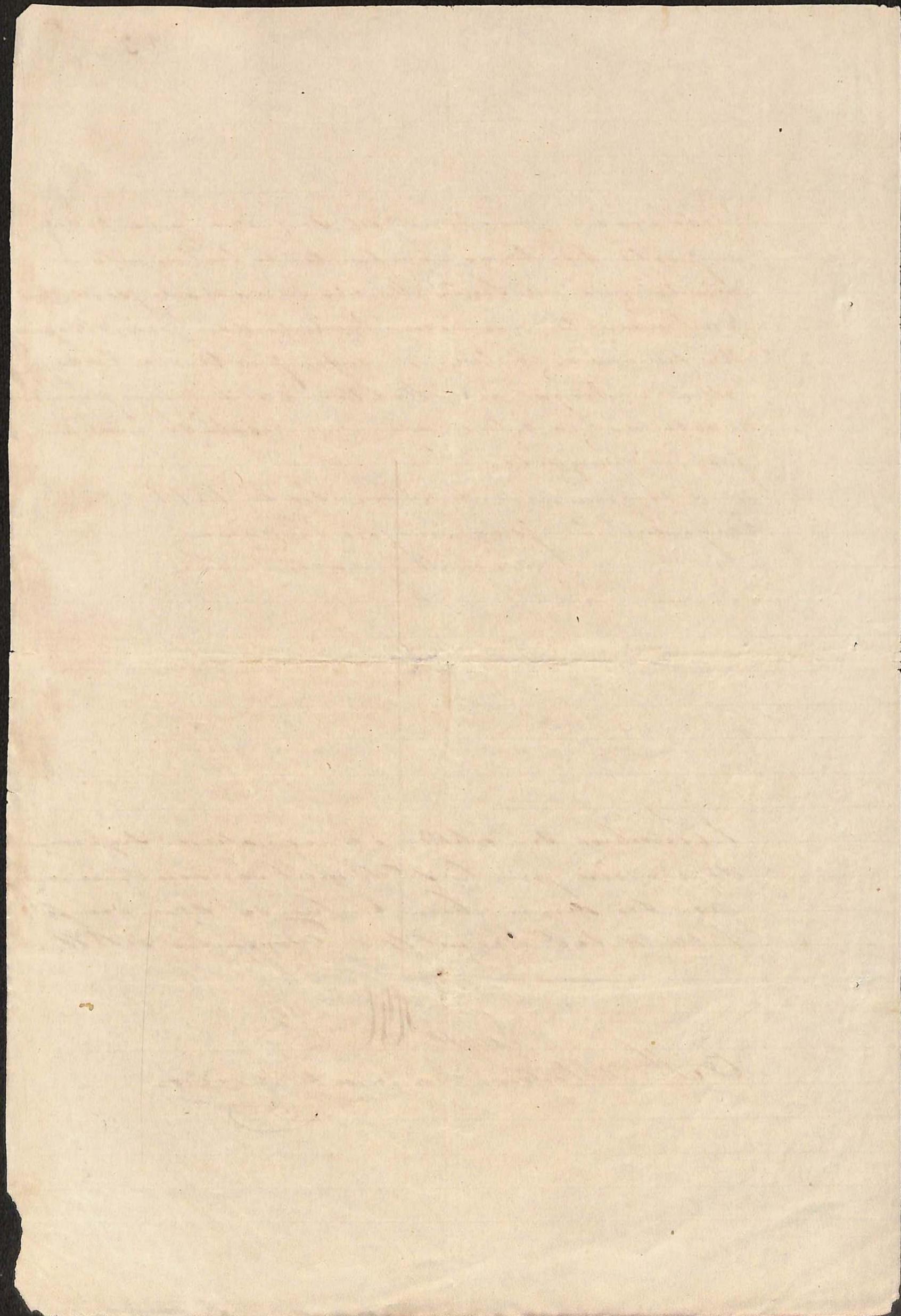
Fuzguinha 4 de Novembro de 1871
Atope do Smt. Joaquin Josi Figueira
Miguel Ignacio Figueira

Nº 7 200
Pg. darente em arrollo
Miguel 4 de Nov. de 1871.

Campes

Recebi em atto e assignatura supra, do proprio punho de Miguel Ignacio Figueira por ser de mim bem conhecida, e que dou fe.
Villa de las Vigas Miguel 4 de Novembro de 1871.

Comte Medador
De Juan Antonio Francisco de Medeiros



Declaro eu Joaquin José Tujura, que recebi a
 parte da terra, que me coube no Testamento da
 minha falecida mãe a Sr.^a Maria Ignacia de
 Jesus, e por ter recebido, e estar pago e satisffeito a
 dita parte da terra porisso mandei fazer o prez.
 Tujurinha 4 de Novembro de 1871
 Atrego do Sr. Joaquin José Tujura
 Miguel Ignacio Tujura

N.º 5 200
 P.º de duros visca de Sr. José
 Miguel 4 de Novembro de 1871.

Campos

Reconheço em alta e assinatura supra
 do proprio punto de Miguel Ignacio Tujura
 por ser de proprio e em conformidade, e que dou fe.
 Villa Rica Miguel 4 de Novembro de 1871.

Com a de
 C. Juan Antonio Francisco de Medina

[Faint, illegible handwriting on aged, yellowed paper]

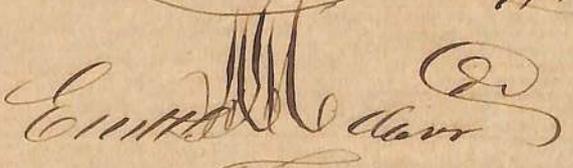
En abaixo assignado como procurador
 que foi do Sr. D. Domingos José Teixeira,
 Candido José Teixeira e Trajano de Oliveira
 por Cação de sua m. no inventario a que
 se procedeu por fallecim^{to} do Sr. Manoel de
 Jesus Maria, sogro do Supradito Sr.
 Declaro que Recibi do Sr. João de
 como inventariante, a quantia dos legiti-
 mas que a cada um tocava, em apelo
 aparte da herança que lhe foi legado pelo m.
 emad^o, não me responsabilizo por
 por qualquer detya que possa haver,
 e por tributo e taxas dos referidos quantia
 aos referidos netos Constituintes.

São Miguel 4
 de Novembro de 1871
 João Maria Barbosa

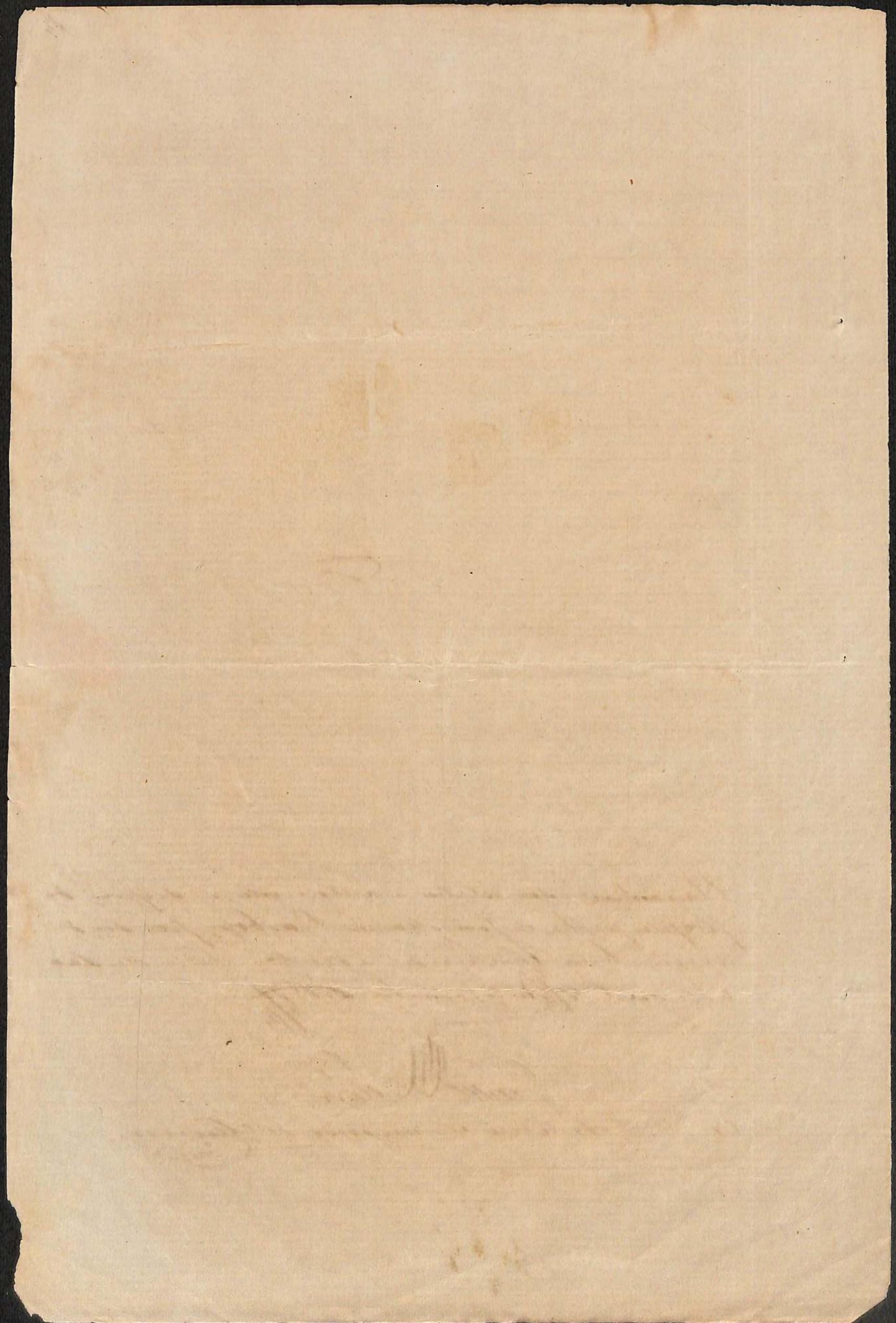
N.º 3 — 201
 900 ducados reis de Salto.
 São Miguel 9 de Setembro de 1871.

(Causa)

Recordo ser a dita assignatura supra, do
 proprio punho de João Maria Barbosa, por ser o
 mesmo bem conhecido e conhecido. Villa de São
 Miguel 9 de Novembro de 1871.



Antonio Francisco de Aguiar



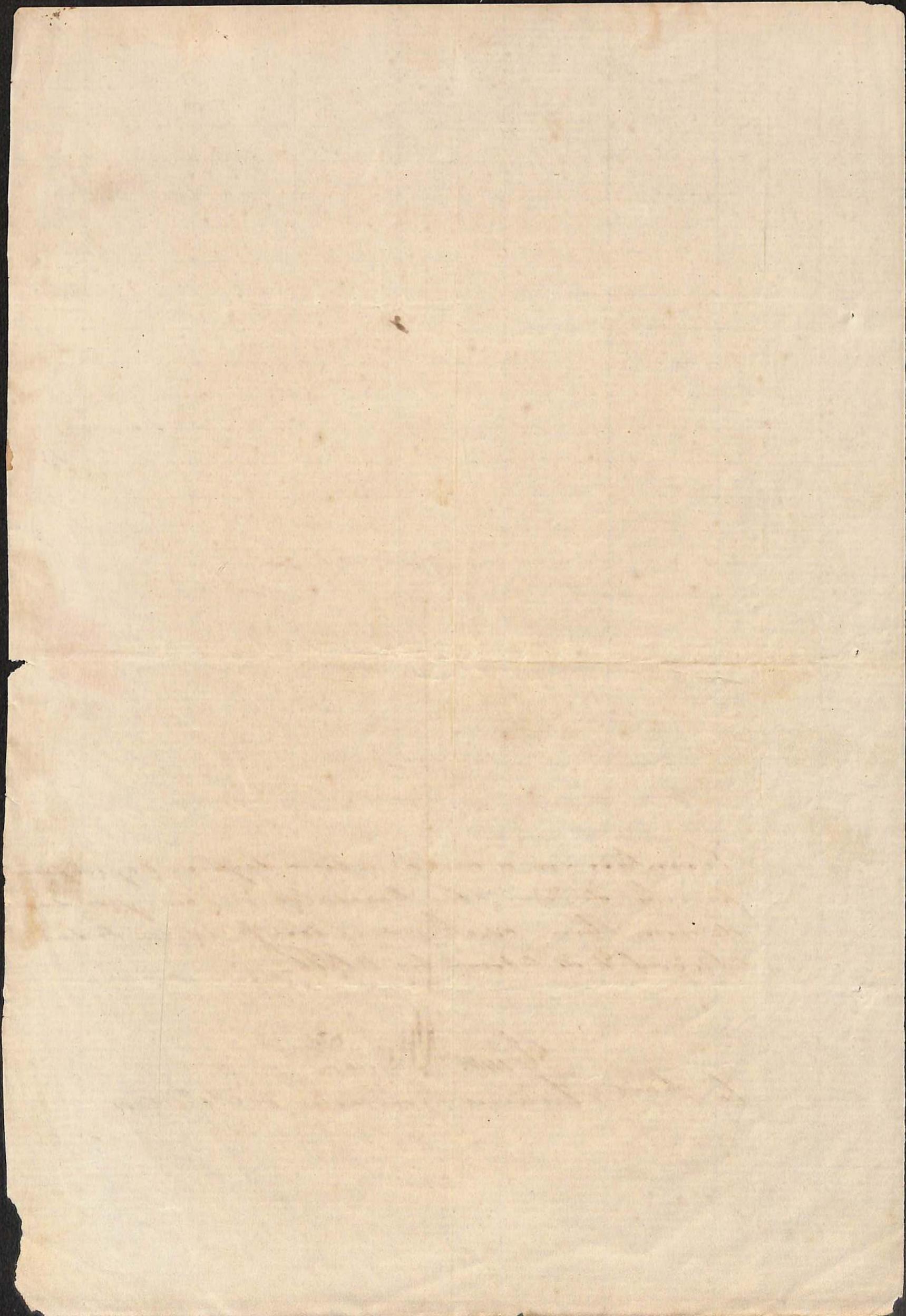
Recibi do Sr. Joaquim José Peixeira na quali-
dade inventariante dos bens da herança de sua
fallecida Mãe Maria Ignacia de Jesus a quantia
de cento e cinco mil nove centos e quarenta e cinco
reis (105.945). proveniente do remanecente do
terço do testamento com que falleceu a inventaria
conforme a verba n.º 7.ª pertencentes aos herdei-
ros meus constituintes Marcelino Peixeira da
Cunha, Vicente Peixeira dos Santos e João
Peixeira dos Santos, tocando a cada um des-
tes dos mesmos remanecentes a quantia de
trinta e cinco mil trezentos e quinze reis.
E para clara e mais passar o presente por
minha assinatura assignada Villa de São
Miguel 4 de Maio de 1871

Jacinto G. da Luz

No 4 200
Pg. duzentos e seis de São Miguel
7 de Novembro de 1871.

Recorreu-se a assignatura supra do proprio
paucho de Jacinto Consalvy de Luz, por ser
de min. sem embargo e doze. Villa de São
Miguel 9 de Novembro 1871

Ante M. da Luz
Ante Antonio Francisco de Almeida



Juan Luis D. Juan de Ophthas

Juan Justino Regis na qualidade de testamentario
do meado no testamento com que falleo Maria
Ignacia de Jesus, precisa para documento da conta
que V. P. se digno mandar por seu despacho. Ora
peitosa escreva a Ophthas de papeo por certidao
sobre esta otheo. Co conhecimento da taxa de he
rancas e legados, que se acha junto ao inventario
que se procedo aos bens da quella falleida;
Coms não possa estar sem despacho por isto
supp. ff

D.º

S. Miguel, 9

de novembro de 1711.

Gautalier,

D.º J.º Medifin

na forma requerida

C.º J.º M.º

Juan Rodriguez Pereira venio a
Ophthas de esta Otheo de Juan de Ophthas
Comarca de San Juan de los Rios
de Santia Catharina. por S. M. D.
qui deo fidei. H.

Certifico que em virtude do que
supra se comprou certo aduado
amorgem de annos por...

quod dicitur et alios de iuribus
augustinus fallax idem Marius Ignorantia
genus, in iuribus autem gregum
genus de iuribus. nullo affectu. Certe
etiam de actu tempore occurrunt
et de lege de iuribus, ab ipso
suo forma sequente. Nuncius Pius
Nuncius Pius, letor et. Armas In-
fines. Sapa de iuribus, et legibus
Ami Senatus de milia centis
etiam in se amil acta autem
etiam. Affectus nunc de iuribus
de iuribus repetitis fieri locum
de actu collectio aguntia
de iuribus trinta centis milia quibus
et trinta centis (37537) quod pignus
sapi aliter gregum genus. Dei
Genus de iuribus. Sapa aguntia
de trinta centis etiam milia
centis et centis etiam centis Sapa.
Atque de iuribus centis congrua
fallax sui nunc Marius Ignorantia
et de iuribus. Collectio Pius
Provincias de iuribus de iuribus
in die de Novembre de milia centis
Centis. Sapa etiam etiam. Collectio
Nuncius Pius Pius. Accenti
Sapa Pius de Campos. Nuncius
Pius Pius. Sapa Pius
Pius Pius. Sapa Pius de
de Novembre de milia centis
etiam etiam. Pius. Campos
Pius. Sapa Pius (cum iuribus)

De Conclusão

Por nos dias de mey de Novembro de
mil oito centos setenta e sete annos,
n'esta Villa de São Miguel Comar-
ca de São José e Provincia de Santa
Catharina, em nome do Senhor Juiz
de Direito, ou outro Concluzor ao Juiz Muni-
cipal Provedor de Capellas e Resi-
duos, Doutor Amancio Corrêa
de Cantalici; de que faço este ter-
mo. Eu Antonio Francisco de
Oliveira, Escrivão que assigno.

Faca o Escrivão uma relação de
todas as encargas dispostas no ter-
mo; concluida a qual, fará an-
tra dos descontos e desforças,
fazendo me de novo concluzor
estes autos.

S. Miguel, 14 de Novembro de
1871.

Cantalici;

Data

Esse nome de dia mey e anno
em ut supra declarado, em nome do
Senhor Juiz de Direito, ou outro Concluzor
ao Juiz Municipal Provedor de Capellas e Resi-
duos, Doutor Amancio Corrêa de Cantalici
ei me foi entregue este termo, de
que faço este termo. Eu Antonio
Francisco de Oliveira, Escrivão de
Provincia de Capellas assigno.

Conta do testamento de Maria Ignacia de Jesus, tomada ao testamento do Juao Martim Rego, pela forma seguinte.

Encargos
Acho na Ponta Juao Municipal Bovear de apellas e Residuos, do conto que pelo testamento com que falleo Maria Ignacia de Jesus havia disposto as verbas seguintes.

1.º General. Declaro que o meu neto digi, que o meu corpo seja sepultado no cemiterio de S. Aguiar da Villa de Lisboa, e que o neto seja feito a vontade de meus herdeiros e de forma que poder ser.

2.º Parvo. Declaro que fiz venda de uma vinha e de um pedreiro, de nome Felicidade, a Juao Francisco Parvo, pela quantia de quinhentos milreis, pelo desta quantia eu pagar uma divida de quantia de quinhentos milreis, que devo ao fidejante Padre Manoel Estanicio Parvo, ou a seus herdeiros, cuja quantia ainda não pude de pto pagar, por que ainda não recebi os quinhentos milreis em portancia da venda da quella vinha e pedreira usava.

3.º Parvo. Declaro mais que não tenho credito algum de divida a elle noel Custodio Coelho, e sim só tenho a quantia de quarenta mil reis

milreis, de cuja quantia se fez uo nome e serua
pardo do nome Mariano.

1.^o

1.^o Parrivo. Declaro que devo a João Mar-
tins Barboza, a quantia de vinte e sete
mil e quinhentos e quarenta, e doze
e quinhentos, que me tem suprido, e desta
importancia lhe fizo um credito,
que eu me não poder pagar os meus fi-
lhos herdeiros a satisfacao de forcos dos
meus bens.

2.^o Legados. Declaro que devo a minha
tata, para primicias de minha dita se-
tirar a quantia de vinte milreis que
devo ao Divino Espirito Santo desta eta-
ria de sua aliquid, e em poida que se ju-
sta prometter, e de tanta que ficara
de tres e si repartida em partes iguaes,
partada os meus filhos, meus com o
meo filho Manoel Joze Teixeira, para me
conuencio, pelas ingratidões que comi-
go tem praticado.

Discharge

Atchou elle o Ministro de conta, que o
parte mentiro havia satisfizo a si
proprios verbos acima referidos, e for
na seguinte.

Satisfizo e dispindes a primicias do Di-
vino Espirito Santo, com o documen-
to N.^o 1.

Satisfizo o legados de tanta de tres
com o documennto N.^o 2, 3, 4, 5, e 6.

Satisfizo a Tara a Fazenda Nacional

com o documento nº 07

Não estando cumprido e provado com documento, a forma pela qual foi feito outorga, conforme averba do testamento em nº 2º

Não estando cumprido e provado com documento, a forma pela qual foi pago adivido ao Padre Manoel Estanicio Barreto e a seus herdeiros, conforme averba do testamento em nº 5º

Não estando cumprido, e provado com documento, a forma pela qual foi pago a Manoel Custodio Coelho, de sua divida, conforme averba do testamento em nº 6º

Não estando cumprido, e provado com documento, a forma pela qual foi pago adivido de João Martinus Barbosa, conforme averba do testamento em nº 10º

Esperanto forma foi tomada a conta, ao testamenteiro, do referido testamento, nesta Villa de São Miguel Comarca de São José e Provincia de Santa Catharina, aos quatorze dias do mez de Novembro do Anno do estabelecimento de Anno de Nosso Senhor Christo de mil oitocentos setenta e cinco. E para avertar mandou o referido Juiz de conta fazer este auto que assignou. Eu Antonio Francisco de Oliveira Escrivaõ que assigno
Contabiliz

De Concluzão

Logo no mesmo dia mey anno de
1871. supra declarado no auto retro, em
meo cartorio oficio concelho aofficio
municipal Provedor de Capellas e Regi-
dros, Doutor Amancio Concuro de
Cantaleira; de que faço este termo. Eu
Antonio Francisco de Almeida Escri-
vaõ que osery.

Exhibo quanto antes o testamentario as com-
petentes quitacoes de taxas as encargos dispen-
das, bem como as documentas necessarias por
onde prove que cumprio o testamento; dep-
to que julgarer.

S. Miguel, 16 de Novembro de
1871.

Cantaleira;

Data

do vinte dias do mey de Novembro de
mil oito cento e setenta e um anno,
nesta Villa de S. Miguel Comarca de
Sao Jose e Promocão de Santa Catha-
rina, em meo cartorio por parte do
juiz municipal do termo Provedor
de Capellas e Regidros, Doutor Amancio
Concuro de Cantaleira, me foi in-
terposto este auto de que faço este ter-
mo. Eu Antonio Francisco de Almeida
Escrivao que osery.

Cartefio em univas abaixo assigna-
do ter intimado o disposito supra cetero

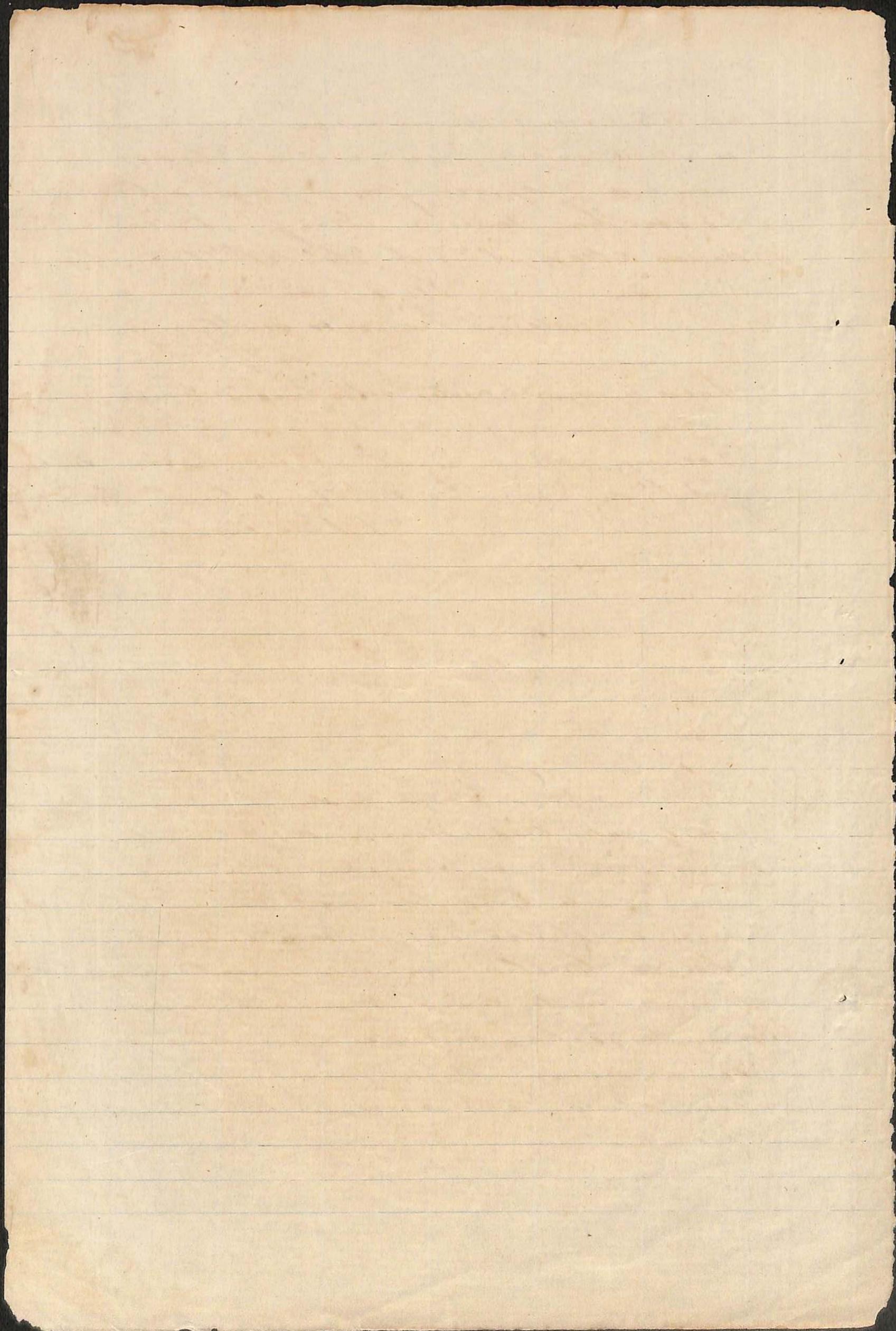
ao testamento nomeado no mesmo
 no testamento João Justino Regis
 em sua própria fôrma, o qual
 fei em um decimo idos de Villa
 de São Miguel 25 de Feb. de 1871. 1000

Escrivão
 Antonio Francisco de Almeida

Fago o presente auto do fisco do meu
 fôlha com a presente e seguinte a saber
 400000. vji de aqui aff. 10. São M. de 4000
 qual 1.º de Dezembro de 1871. Escrivão
 J. F. de Almeida

N.º 1 _____ 400
 Q. quatrocentos mil de Villa.
 de São Miguel 4 de Dezembro de 1871.
 No imp. de Colômbia
 Campos

Deputado de
 dos quatro dias do mes de Dezembro
 de mil oitocentos setenta e um an-
 nos, nesta Villa de São Miguel Co-
 muna de São J. e Província de
 Santa Catharina, em nome do
 ajunto auto auto apertado com
 seu despacho e certidão que addi-
 te se segue, de que fôrma nte termo.
 O Antonio Francisco de Almeida
 Escrivão que o escreve



~~Messa~~ Sr. D.º Justino de Ophias

João Justino Regis, na qualidade de tutor
 mórteiro, no testamento com que falleceu
 Maria Ignacia de Jesus, precisa para o
 cumprimento do mesmo testamento, q
 está prestado no Juizo da Provedoria de
 Capellas deste termo, que V.ª S.ª se digna
 mandar por seu despacho ao escrivão deste
 Juizo, que certifique em relatório no p
 desta; 1.º qual a forma por que foi feita
 o termo da fallecida testadora. 2.º se for
 pago adivida de que trata a 6.ª verba do
 testam^{to}, a favor do Padre M.º Amancio, por
 isto ou a seus herdeiros e no caso de não ter
 sido ella paga qual a razão. 3.º qual a
 forma p.ª que foi pago adivida a Maria
 el Custagnis Cochis de que trata a ver
 ba 8.ª do m.º 4.º Finalmente por que foi
 pago adivida de João Maria Barboza, em for
 ma tal que faser fe' e Juizo e como não
 houve o escrivão deste Juizo certificar sem
 despacho de V.ª S.ª por se o supir. //

Pae. S. Obligado
 25 de novembro 1871. Pa.ª S.ª de defiro na
 Cantalici; forma requerida.

E. R. M.
 João Justino Regis

João Rodrigues Pereira serventaria
vitalicio do officio de escrivão de
Ophorõ e assento de curia de
Sao Illegual por S. Mo. J. que se
certifico em virtude apertada e
cumprimento a desprocha amogeeu
d'assento proferido que se deu
as ditas assentadas e que se procedeu
ao lido de Manoel Ignacio de Jesus
de que trata apertada e desprocha
nos Contos a conta do entendo
e nem a forma proqua foi feita
contando do Conto Corrente de
João Alberto Barbosa ter esse
pago a entendo; quanto ao
fundo; tendo os herdeiros do falle
cido Manoel Manoel e Manoel Por
reto requerido a divisão, foi pelo
herdeiros impugnado; pelo que
o juiz desatando no despacho da
deliberação das partes, remetteu
o pro arde ordinario. Quanto ao
quarto dito ardeu e quarto; Conto
dos autos ter se feito pagamento
a Manoel Ceuterio Calho e a
pagamento a Manoel Jose Pereira
serventaria a divisão de Manoel
Ceuterio Calho e a João Alvor
tius Barbosa, em virtude de
sentença do collectore de esta villa
que foi contada pelo inventario
ante Joaquim Jose Pereira e se
quido lido informado já se deu

logo que foi levantada o ditado.
E' aqui passado uniformes a visto
dos autos que se acham em meu cart
rio. Bello de São Miguel 29 de Novem
bre de 1871.

Desemb.
Jacobina Pereira

450

N.º 2 400
P.º quatrocentos reis de Saldo.
Bello Miguel 4 de Dezembro de 1871.
N.º Impedim. do Colhutor

Campos

De Conclusão

Por quatro dias domy de Dezem
bro Anno mil Oito centos setenta
e um annos, visto Bello de
São Miguel Comarca de São
José Provincia de Santa Ca
tharina, em meu Cartorio ofi
co de Conclusão do Juiz Municipal
pelo Provedor de Capellas e Pousadas,
Doutor Amancio Comares de
Cantabria. Aque faço ute ter
mo. Eu Antonio Francisco
de Medeiros Escrivão do Proved
orio de Capellas e Pousadas.

Hai por prestadas as presentes contas
do testamentario João Justino Regis, e as
julgo por revertencia, p.º que produ
zde seus devidos effectos, e manto que se

Riquel Cantalicio

~~Exempasse~~

De passe quitada, sendo necessaria,
pagas as custas pelo mesmo.

S. Riquel, 14 de Dezembro de 1871.
Antonio Concess de Cantalicio

Em tempo. Declaro que nao se deu
vista ao Promotor de Residuos, por
nao haver ninguem provisionado n'este
de juizo. S. Riquel, 14 de Dezembro 1871.

Cantalicio

Data

atos quinze dias do mes de Dezembro
de mil oitocentos e setenta e um anno,
neste villa de S. Riquel Comar
ca de S. Joze e Provincia de Santa Ca
tharina, em meu Cartorio por
parte do Juy municipal Provedor
de Capellas e Residuos Doutor Aman
ui Canoso de Cantalicio me foi
entregue estes autos, de que pa
re constar foy este termo. Eu
Antonio Francisco de Almeida
ros Escrivao que o escrevi.

200

Certifico me Escrivao abaixo
arrigado ter intimado doipe
cho supra ao testamenteiro do
meado Joao Justino Regu de
quizeo em seinte e doze
fe. villa de S. Riquel 15
de Dezembro de 1871.

Antonio Francisco de Almeida

1000

Exposições antes estas exemplares de ella, pido
que se me dequira a p. 16, 19. A. Aliquid
15 de Junho de 1871. Alvaros

Conta

a to Doutor Jui da Provedoria Cantalicio

a brig. bom. p. 2		1200
Jilliam to p. 21		2400
Conta		1500
Escrivão Alvaros		R\$ 31200

Autoneo p. 1	1300
Alam. p. 2	1200
Contado p. 8	34008
Reconhecimento p. 9 a 14	1950
Guia p. 15, 19	1500
Isos p. 16 v	1500

atuto de tomada de Conta p. 17 a 18	24000
Isos p. 18 v e 19	1400
Isos p. 18 v e 21 v	21500
Isos p. 19 e 21 v	1500

Escrivão Pereira

Contado a p. 18	17500	
Contado a p. 21	1450	21950

Off. de Just. Cyro

Contado a p. 22	17500	17500
-----------------	-------	-------

Do Testamento de Rego

Peticões p. 3, 15 e 20	24000	
Allos p. 3, 8, 9 a 14, 16, 19 e 21	31500	55500
		R\$ 231024

Cantaleira

